



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.371, DE 13 DE MARÇO DE 2009

Fixa prazo para cumprimento de cláusula de doação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido ao Estado de Minas Gerais o prazo de 3 (três) anos para a edificação do prédio do novo **Fórum da Comarca de Itaúna**, no imóvel doado por intermédio da Lei nº 3.932, de 23 de dezembro de 2004.

Parágrafo único O prazo concedido no *caput* deste artigo terá início a partir da publicação desta Lei.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 13 de março de 2009.

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Osmar de Andrade
Procurador-Geral do Município